

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG.

O Presidente da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - autoridade competente - agente com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação;

II - requisitante - agente ou município consorciado responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que a AMEG e os municípios consorciados planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – secretaria executiva - unidade responsável pelo planejamento e elaboração do plano de contratações anual, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da AMEG.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - evitar o fracionamento de despesas; e

IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º É parte integrante do plano de contratações anual do AMEG as suas próprias necessidades de contratação, bem como as necessidades de contratações dos municípios consorciados, em que a AMEG atuará como órgão gerenciador da ata de Registro de Preços.

§1º Até a segunda quinzena de agosto de cada exercício, os municípios consorciados serão convocados para se reunir em assembleia na AMEG para definir, através de documentos de formalização de demanda, a necessidade de contratações que tenham como órgão gerenciador a AMEG que pretendem realizar, no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as suas respectivas leis orçamentárias.

§ 2º Definidas as necessidades de contratação, a AMEG, por meio da Secretaria Executiva, terá até a primeira quinzena de novembro para consolidar o plano de contratações anual e apresentar ao Presidente do consócio para aprovação.

§3º Aprovado o plano de contratações anual pelo Presidente da AMEG este será apresentado para Assembleia Geral na última reunião do ano e, será executado pela AMEG no exercício subsequente.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, os requisitantes (AMEG e/ou municípios consorciados) preencherão o documento de formalização de demanda que será disponibilizado pela Secretaria Executiva na reunião a ser convocada para esta finalidade, nos termos do art. 4º desta Instrução Normativa, com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- V - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo município consorciado;
- VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VII - nome do município consorciado com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso III, os Municípios consorciados deverão enviar a estimativa referente a objetos já licitados, respeitado o limite máximo de acréscimo de 30% (trinta por cento) do que foi efetivamente contratado em procedimento licitatório anterior. Este limite poderá ser ultrapassado nos casos em que houver justificativa fundamentada do Município consorciado no documento de formalização de demanda.

Art. 7º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até o dia 30 de agosto para os municípios consorciados que não participarem da reunião designada para esta finalidade.

Consolidação

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º, a Secretaria Executiva consolidará as demandas apresentadas pelos municípios consorciados requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 2º A Secretaria Executiva concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de novembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Presidente da AMEG.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 9º Até a segunda quinzena de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Presidente da AMEG aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Secretaria Executiva da AMEG, se necessário, para realizar adequações aos municípios consorciados, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será apresentado para Assembleia Geral na última reunião do ano de sua elaboração e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da AMEG.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 10. O plano de contratações anual da AMEG será apresentado para Assembleia Geral na última reunião do ano de sua elaboração e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da AMEG.

Parágrafo único. A AMEG disponibilizará em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contada data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, no período de 1º de dezembro a 15 de

dezembro, para a sua adequação à proposta orçamentária do município consorciado encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 10.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 13. A Secretaria Executiva da AMEG verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

Art. 14. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor responsável com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual.

Relatório de riscos

Art. 15. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a Secretaria Executiva da AMEG elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. O Presidente da AMEG poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Instrução Normativa.

Vigência

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos/MG, 30 de Abril de 2025.

Marcelo de Moraes
Presidente da AMEG
Prefeito de São Sebastião do Paraíso